

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 058/16

Protocolo 21.703 Data/Hora 23/05/2016 14:51:24

Responsável: *[assinatura]*

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 058/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar ao Departamento de Saúde Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção da Implementação UBS, Atenção Saúde Mental, Central de Regulação do Sistema, Ações de Vigilância em Saúde e Limpeza Pública."

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 058/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar no valor global de R\$ 118.440,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta reais).

O crédito adicional especial, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), será aberto ao Departamento de Saúde, assim distribuído:

I-) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) — Implementação UBS, para pagamento de despesas com material de consumo;

II-) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) — Atenção a Saúde Mental Média Complexidade, para pagamento de despesas com material de consumo;

III-) R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) — Central de Regulação do Sistema Média Complexidade, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

IV-) R\$ 3.000,00 (três mil reais) - Ações de Vigilância em Saúde, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

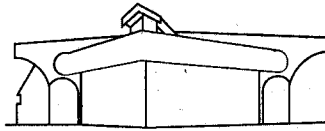
Enquanto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais), será aberto ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais – Manutenção da Limpeza Pública, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais especial e suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura dos créditos adicionais de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 058/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de maio de 2016.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator